

CONTRATO-PROGRAMA N.º 601/2025

Considerando que: ____

- O Município de Oeiras, por escritura lavrada no dia 10 de fevereiro de 1999, e ao abrigo da Lei n.º 58/98 de 18 de agosto, procedeu à constituição da Empresa Municipal então denominada «PARQUES TEJO – PARQUEAMENTOS DE OEIRAS, E.M.», hoje denominada “Parques Tejo, E.M.” (adiante, designada por «Parques Tejo»); ____
- A Parques Tejo é uma empresa local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo o Município de Oeiras o único titular do respetivo capital social; ____
- A Parques Tejo tem como objeto social o desenvolvimento, gestão e exploração de sistemas e soluções integradas de mobilidade, de logística urbana e de estacionamento urbano, a fiscalização, no âmbito das suas competências, do estacionamento e serviços associados; ____
- Na prossecução do seu objeto a Parques Tejo poderá exercer, as atividades complementares ou acessórias que se revelem necessárias e adequadas ao seu fim; ____
- A Parques Tejo possui, nos termos da proposta de deliberação n.º 556/2014, aprovada pelo executivo municipal em 30 de julho de 2014 competência delegada para a fiscalização do estacionamento nas vias públicas nas denominadas ZEDL; ____
- Com entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, foi atribuída competência aos órgãos municipais em matéria de regulação e fiscalização do estacionamento nas vias públicas e parques e zonas de estacionamento, bem como a instrução e decisão de procedimentos de contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas; ____
- Nos termos do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, o exercício daquelas competências pode ser objeto de delegação em empresa local com a caracterização

previsto no artigo 19.º do RJAEL; —

- Por proposta de Deliberação n.º 339/2019, aprovada pelo executivo municipal em 15 de maio de 2019, foram as referidas competências delegadas na Parques Tejo no âmbito dos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL; —
- Atendendo ao seu objeto, não sendo comportável para a empresa, que se pretende que desenvolva uma competência do Município, em matéria de fiscalização do estacionamento nas vias públicas e parques e zonas de estacionamento bem como em matéria de contraordenações rodoviárias por infrações relativas ao estacionamento, acomodar financeiramente a globalidade do valor a suportar por esta situação, torna-se necessária a intervenção do Município na comparticipação desta atividade; —
- No desenvolvimento de atividades prosseguidas pelas empresas municipais, que são da competência dos municípios, e que consubstanciem um custo efetivo superior à capacidade da empresa, deve diligenciar-se pelo seu reequilíbrio mediante a comparticipação das despesas gerais de realização dessas mesmas atividades; —
- Os subsídios à exploração constituem contrapartidas das obrigações assumidas pela entidade participante ditadas pelo facto de, no caso das empresas locais, *«se assumir que a empresa não desenvolve uma atividade capaz de gerar receitas suficientes para suportar os custos do seu funcionamento»* (cf. cf. PEDRO GONÇALVES, *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local*, Almedina, 2012, p. 24.);
- Nos termos do art.º 47.º do RJAEL, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas, bem como, os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar; —
- A celebração do Contrato-Programa aqui expresso, destina-se a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na Segunda Contratante com a política, os propósitos e os objetivos do Município; —
- O presente contrato-programa encontra fundamento na prossecução do interesse público

municipal promovendo-se o cumprimento da legislação do setor rodoviário através da efetiva aplicação das correspondentes sanções bem como na necessidade de criação de um ambiente rodoviário seguro, bom clima social no binómio peões/automóveis e na urgente agilização dos procedimentos contraordenacionais; ____

- O n.º 5 do artigo 47.º do RJAEL, estabelece que os contratos-programa são aprovados pelo Deliberativo sob proposta do órgão executivo, sendo também comunicados à Inspeção-geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, quando não sujeitos a visto prévio; ____
- Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL, o presente contrato-programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único. ____

Assim, nos termos do disposto no artigo 47.º do RJAEL, na sua redação atual, ____

Entre: ____

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público, com o n.º 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, através do seu órgão executivo neste ato representado por **Joana Micaela Salvador Baptista**, com domicílio necessário no edifício Atrium, Rua Coro Santo Amaro de Oeiras, n.º 4-A, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, nos termos do Despacho n.º 1/2023, de 2 de janeiro, do Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Primeiro Outorgante ou Município**; ____

E ____

PARQUES TEJO, E.M., pessoa coletiva n.º 504.719.670, com sede na Avenida das Túlipas, n.º 6, 10.º D/E – Edifício Miraflores, 1495-161 Algés, aqui representada por **Rui Ribeiro Rei**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e **Nuno Miguel Rodrigues Duarte Patrão**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **Segunda Outorgante ou Parques Tejo**; ____

É celebrado o presente contrato-programa, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras tomada em reunião de 8 de julho de 2025, com o n.º 103/2025, sob a proposta da Câmara Municipal n.º 567/2025, aprovada por deliberação adotada em reunião de 11/06/2025, que se rege pelas seguintes cláusulas: ____

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto estabelecer a cooperação entre os outorgantes e definir as atribuições destes no âmbito das competências delegadas à Parques Tejo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. ____

Cláusula 2.^a

Prazo

O presente contrato produz efeitos após a assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo do envio do relatório final sobre a execução do contrato-programa. ____

Cláusula 3.^a

Fundamento

1 — O presente contrato-programa encontra fundamento na prossecução do interesse público municipal, promovendo-se o cumprimento da legislação do setor rodoviário mediante a efetiva aplicação das coimas previstas no n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada, contribuindo-se, dessa forma, para uma melhoria das condições de estacionamento no território concelhio, bem como na definição da estrutura de atuação do Município no exercício das competências atribuídas à Parques Tejo por via do diploma referido na cláusula 1.^a ____

2 — Atenta a vontade do Município, o cumprimento das obrigações cometidas à Parques Tejo implica o incremento dos custos com o pessoal e o lançamento dos procedimentos de adjudicação de recursos informáticos, apoio jurídico e postais, entre outros, necessários à tramitação e decisão dos processos contraordenacionais, no respeito pelo disposto no CCP. ____

Cláusula 4.^a

Objetivos

Para o presente contrato-programa são considerados os seguintes objetivos: ____

- a) A regulação e fiscalização pela Parques Tejo do estacionamento nos parques e zonas de estacionamento sob sua gestão e nas vias públicas integradas nas ZEDL no território do Concelho de Oeiras, bem como nas futuras vias a integrar nas referidas ZEDL; ____
- b) O exercício pela Parques Tejo das competências para instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas ZEDL no território do Concelho de Oeiras, bem como, nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL, incluindo a aplicação de coimas e custas. ____

Cláusula 5.^a

Finalidade

O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior, e tem por finalidade a criação das condições necessárias para o efeito. ____

Cláusula 6.^a

Subsídio e Encargos Financeiros

1 — O Município compromete-se a compensar financeiramente a Segunda Outorgante pelo

deficit de exploração em que incorre pelo desenvolvimento da atividade em causa por força da sua natureza e do interesse público que tem associados. —

2 — A compensação referida no número anterior será assegurada através da atribuição de subsídio à exploração no valor de **€1.384.575,99** (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco euros e noventa e nove centimos). —

3 — A compensação a que se refere o n.º 1 é dividida em duas prestações, as quais correspondem ao período de duração do contrato, de €710.943,33 (setecentos e dez mil, novecentos e quarenta e três euros e trinta e três centimos) no ano de 2025 e €673.632,66 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e dois euros e sessenta e seis centimos) no ano de 2026. —

4 — O justificativo do valor do subsídio à exploração consta no Anexo I ao presente contrato-programa. —

5 — O valor do subsídio à exploração pode ser ajustado em baixa, sem mais formalidades, com proporcional correção do valor a pagar pelo Município de Oeiras no quadro da execução do presente contrato-programa, caso se verifique que o valor necessário ao equilíbrio das contas da empresa é inferior ao patenteado no Justificativo do valor do subsídio à exploração, designadamente, porque a empresa gerou rendimentos próprios de valor superior ao estimado no referido Justificativo para os exercícios em causa ou porque a gestão eficiente da empresa permitiu dar execução ao presente contrato-programa com gastos inferiores aos previstos. —

6 — A avaliação do valor do subsídio à exploração efetivamente necessário ao equilíbrio das contas far-se-á com a apresentação anual do relatório de execução do presente contrato-programa e contas do exercício anual da empresa. —

7 — O encargo resultante do presente contrato-programa será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: orgânica: 02, classificação económica: 04010101, com o número sequencial de compromisso 1977843, emitido em 28/07/2025. —

8 — A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, n.º 160/2025, de 17 de dezembro de 2024, que aprovou as Grandes Opções do Plano. —

Cláusula 7.^a

Eficácia e eficiência

Com o objetivo de avaliar a eficiência e a eficácia do presente contrato-programa, definem-se os seguintes indicadores: _____

a) De eficiência, que mede o número de notificações de processos de contraordenação _____

Meta: Notificação de, pelo menos, 70% dos processos de contraordenação no prazo de um ano. _____

Fator de medida: Percentagem (%) anual: N° de notificações criadas relativas a processos que deram origem a autos de contraordenação / N° total de processos de contraordenação: _____

- i. Muito eficiente – superior a 80%; _____
- ii. Eficiente - entre 70% e 80%; _____
- iii. Ineficiente - inferior a 70%. _____

b) De eficácia, que mede a regulação e fiscalização do estacionamento nas zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas ZEDL no território do Concelho de Oeiras, bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL. _____

Meta: Efetuar a fiscalização do estacionamento nas ZEDL do Concelho de Oeiras, garantindo um rácio entre a média do nº de veículos fiscalizados nas ZED, por dia e o nº Total de ZEDL de, pelo menos, 200. _____

Fator de medida: Valor anual: Média do nº de veículos fiscalizados nas ZED, por dia / N.º Total de ZEDL _____

- i. Muito eficaz - superior a 250; _____
- ii. Eficaz - entre 200 e 250; _____
- iii. Ineficaz - inferior a 200. _____

Cláusula 8.^a

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Município: _____

- a) Conceder, a título de subsídio à exploração, e em contrapartida das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, o montante de €1.384.575,99 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco euros e noventa e nove centavos), entregues nos termos da cláusula 6.^a; ____
- b) Acompanhar a execução técnica e financeira do contrato; ____
- c) Verificar todos os documentos de prestação de contas; ____
- d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do contrato-programa. ____

Cláusula 9.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1 — No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecido no RJAEL, na delegação de competências objeto do presente contrato, constante da cláusula 1.^a, compete à Parques Tejo: ____

- a) Assegurar a regulação e fiscalização pela Parques Tejo do estacionamento nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas ZEDL no território do Concelho de Oeiras, bem como, nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL; ____
- b) Assegurar a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas ZEDL no território do Concelho de Oeiras, bem como, nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL; ____
- c) Assegurar e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas ZEDL no território do Concelho de Oeiras, bem como, nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL; ____
- d) Aplicar coimas e cobrar custas no âmbito de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques e zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas ZEDL no território do Concelho de Oeiras, bem como, nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL; ____

e) Transferir para o Município todo o produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo que entrar nos seus cofres por virtude do exercício da atividade objeto do presente contrato-programa; ____

f) Prestar as informações constantes no artigo 42.º do RJAEL ou qualquer outra que o Município entenda solicitar; ____

g) Colaborar com o Município em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa; ____

h) Definir os meios internos por meio dos quais levará a cabo as atividades objeto do presente contrato-programa. ____

2 — No exercício das suas competências a Parques Tejo goza dos poderes administrativos e de autoridade necessários à sua execução e que lhe foram delegados pelo Município, nos termos e de acordo com o previsto no artigo 27.º do RJAEL, designadamente: ____

a) Os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar, regulamentos e posturas municipais, nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município;

b) Os poderes para promover a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários relativos a infrações de estacionamento proibido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município; ____

c) Os poderes de decisão de procedimentos contraordenacionais, designação de instrutor e de aplicação de coimas e respetiva cobrança, incluindo de custas processuais, relativas a infrações de estacionamento proibido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município; ____

d) Os demais poderes e autoridade necessários a assegurar o cumprimento das disposições do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar, regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público. ____

3 — Cabe à Parques Tejo definir o pessoal que, nos termos a Lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública necessárias ao exercício das competências objeto do presente

contrato programa. ____

4 — O pessoal da Parques Tejo a quem sejam atribuídas funções de autoridade ficam habilitados a exercer os poderes de autoridade que nesta foram delegados, sendo equiparados a agentes de autoridade, devendo, para tanto, possuir identificação adequada. ____

5 — O pessoal responsável pela fiscalização e vigilância dos locais de estacionamento público urbano deve cumprir todas as determinações que sejam legalmente impostas ao pessoal que exerce funções de fiscalização de trânsito. ____

Cláusula 10.^a

Renovação

O contrato-programa não é renovável. ____

Cláusula 11.^a

Cessação

1 — Qualquer das Partes pode denunciar o presente contrato-programa, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, com a antecedência mínima de 1 (um) mês; ____

2 — O presente contrato-programa pode ser resolvido pelo Município, nos termos gerais, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações nele assumidas por parte da Segunda Outorgante, caso em que haverá lugar à restituição de todos os valores recebidos. ____

Cláusula 12.^a

Foro

As Partes elegem o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra para dirimir quaisquer diferendos relativos à interpretação, validade ou execução do contrato-programa que não sejam解决ados por comum acordo. ____

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

1 — De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o [REDACTED]
[REDACTED] Chefe da DPIUM, como gestor deste contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP. ____

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato programa. ____

Cláusula 14.^a

Regime Subsidiário

A Parte III do CCP é subsidiariamente aplicável, com as necessárias adaptações, à execução do presente contrato-programa. ____

Cláusula 15.^a

Comunicação

Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 47.º do RJAEL, a celebração do contrato-programa é objeto de comunicação à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas. ____

Cláusula 16.^a

Publicidade

O contrato-programa é publicado no sítio da internet do Município e da IGF, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em edital afixado nos lugares de estilo e, ainda, no Boletim Municipal. ____

Cláusula 17.^a

Parecer Fiscal Único

Em cumprimento do previsto da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do **Anexo II**, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante. __

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. __

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. __

O Primeiro Outorgante

JOANA
MICAELA
SALVADOR
BAPTISTA

Assinado de forma digital por JOANA MICAELA SALVADOR BAPTISTA
Dados: 2025.07.31 10:08:31 +01'00'

A Oficial Pública



Assinado de forma digital por [REDACTED]
Dados: 2025.07.30 16:50:27 +01'00'

A Segunda Outorgante

Assinado por: Rui Ribeiro Rei
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.08.01 10:16:22+01'00'

Assinado por: Nuno Miguel Rodrigues Duarte
Patrão
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.07.31 15:37:54+01'00'

Anexos:

- I – Justificativo do valor do subsídio à exploração
- II – Parecer prévio do Fiscal Único sobre a celebração do contrato-programa.



Justificativo do Contrato-Programa

Tramitação e Decisão dos Processos Contraordenacionais

1. Introdução

A Parques Tejo é uma empresa local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo o Município de Oeiras o único titular do respetivo capital social.

A Parques Tejo tem como objeto social o desenvolvimento, gestão e exploração de sistemas e soluções integradas de mobilidade, de logística urbana e de estacionamento urbano, a fiscalização, no âmbito das suas competências, do estacionamento e serviços associados.

A Parques Tejo possui, nos termos da proposta de deliberação n.º 556/2014, aprovada pelo executivo municipal em 30 de julho de 2014 competência delegada para a fiscalização do estacionamento nas vias públicas nas denominadas ZEDL.

Com entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, foi atribuída competência aos órgãos municipais em matéria de regulação e fiscalização do estacionamento nas vias públicas e parques e zonas de estacionamento, bem como a instrução e decisão de procedimentos de contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

Nos termos do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, o exercício daquelas competências pode ser objeto de delegação em empresa local com a caracterização previsto no artigo 19.º do RJAEL.

Por proposta de Deliberação n.º 339/2019, aprovada pelo executivo municipal em 15 de maio de 2019, foram as referidas competências delegadas na Parques Tejo no âmbito dos parques e

zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL.

Atendendo ao seu objeto, não sendo comportável para a empresa, que se pretende que desenvolva uma competência do Município, em matéria de fiscalização do estacionamento nas vias públicas e parques e zonas de estacionamento bem como em matéria de contraordenações rodoviárias por infrações relativas ao estacionamento, acomodar financeiramente a globalidade do valor a suportar por esta situação, torna-se necessária a intervenção do Município na comparticipação desta atividade.

No desenvolvimento de atividades prosseguidas pelas empresas municipais, que são da competência dos municípios, e que consubstanciem um custo efetivo superior à capacidade da empresa, deve diligenciar-se pelo seu reequilíbrio mediante a comparticipação das despesas gerais de realização dessas mesmas atividades.

2. Fundamentação para Cálculo do Montante de Apoio à Exploração

Os valores utilizados para o cálculo da comparticipação financeira da Câmara Municipal de Oeiras têm como base os valores relativos ao ano de 2024 e ao Plano Plurianual de Atividades e Orçamento para 2025-2026.

A Parques Tejo, no desenvolvimento da atividade relativa à instrução e decisão de procedimentos de contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas, incorre em diversos custos como, entre outros, programas e equipamentos informáticos, pessoal, apoio jurídico, economato, eletricidade, comunicações, despesas postais, contencioso e notariado e equipamento administrativo, conforme quadro seguinte.

PARQUES

TEJO

Contrato-Programa - Tramitação e Decisão dos Processos Contraordenacionais

Projeção

Conta	Designação	2025	2026	Total
622104	Consultores	-2 479,61 €	-1 941,58 €	-4 421,19 €
622105	Serviços de Informática	-256 435,21 €	-200 793,99 €	-457 229,19 €
622107	Plataforma CCP	-581,88 €	-455,63 €	-1 037,51 €
622113	Certificado digital qualificado	-132,25 €	-103,55 €	-235,80 €
622114	concursos públicos INCM	-163,03 €	-127,66 €	-290,69 €
622117	INCM Acesso anual	-163,03 €	-127,66 €	-290,69 €
622199	Diversos	-1 851,44 €	-1 449,72 €	-3 301,16 €
6224	Honorários	-27 380,16 €	-27 380,16 €	-54 760,33 €
6225	Comissões	-3 516,76 €	-3 697,88 €	-7 214,64 €
62264212	veículos	-90,55 €	-93,43 €	-183,98 €
62267	Conservação - condomínio	-329,30 €	-339,80 €	-669,11 €
6231030	Fechaduras e chaves	0,00 €	0,00 €	0,00 €
6231002	Rolos de Papel	-8,48 €	-8,91 €	-17,39 €
62319	Diversas	-18,79 €	-19,73 €	-38,51 €
62332	Papel	-287,20 €	-287,20 €	-574,40 €
62333	Pastas arqivo	-139,94 €	-139,94 €	-279,88 €
62339	Diverso mat.Escritorio	-182,78 €	-182,78 €	-365,56 €
6235	Material de informatico	-291,26 €	-291,26 €	-582,53 €
6241	Electricidade	-597,42 €	-683,41 €	-1 280,83 €
6242212	veículos	-355,26 €	-357,99 €	-713,26 €
6243	Água	-234,03 €	-245,73 €	-479,76 €
6261105	Loja Dolcevita Miraflores	-14 680,46 €	-14 894,63 €	-29 575,09 €
6261412	veiculos	-89,20 €	-90,50 €	-179,69 €
62621	Comunicação-despesas postais	-116 154,36 €	-118 477,45 €	-234 631,81 €
626221	Telefone	-2 261,77 €	-2 307,00 €	-4 568,77 €
6262231	Comunicações moveis - telemóveis GERA	-189,81 €	-193,61 €	-383,42 €
62623	Internet	-935,95 €	-954,66 €	-1 890,61 €
62631	Seguros - ramo multirisco	-337,19 €	-344,04 €	-681,23 €
62634212	veiculos	-20,64 €	-21,06 €	-41,70 €
6265	Contencioso e notariado	-11 866,60 €	-13 053,26 €	-24 919,86 €
6267	Limpeza, higiene e conforto	-1 121,38 €	-1 177,45 €	-2 298,82 €
63	Gastos com Pessoal	-284 705,23 €	-303 177,82 €	-587 883,05 €
6422	Edifícios e Outras Construções	-2 213,47 €	-2 709,85 €	-4 923,31 €
6423	Equipamento básico	-117,55 €	-143,90 €	-261,45 €
6425	Equipamento administrativo	-5 090,60 €	-6 232,19 €	-11 322,79 €
6433	Programas de computador	-920,75 €	-1 127,23 €	-2 047,97 €
72220	Custas Processuais	25 000,00 €	30 000,00 €	55 000,00 €
Total		-710 943,33 €	-673 632,66 €	-1 384 575,99 €

PARQUES TEJO

No quadro acima são descritos os cálculos com os custos a incorrer com a tramitação e decisão de processos contraordenacionais, para os anos de 2025 e 2026, tendo como base a contabilidade de gestão de 2024 e respetivos coeficientes de distribuição associados.

Os valores são estimados pelo que poderão ter variações em relação aos valores que efetivamente vão ocorrer, as quais só serão passíveis de apurar após a realização efetiva dos gastos e proveitos.

Esses coeficientes de distribuição da contabilidade de gestão de 2024 foram aplicados, na mesma proporção, aos valores constantes no Plano Plurianual de Atividades e Orçamento para 2025-2026.

Assim, para os anos de 2025 e 2026, prevê-se um custo associado à atividade de tramitação e decisão de processos contraordenacionais de **€1.384.575,99** (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco euros e noventa e nove centimos), repartidos entre **€710.943,33** (setecentos e dez mil novecentos e quarenta e três euros e trinta e três centimos) para o ano de 2025 e **€673.632,66** (seiscentos e setenta e três mil seiscentos e trinta e dois euros e sessenta e seis centimos) para o ano de 2026.

3. Indicadores de Eficiência

Critérios de Eficiência

- 1) Mede o número de notificações de processos de contraordenação

Meta:

Notificação de, pelo menos, 70% dos processos de contraordenação no prazo de um ano

Fator de medida:

Percentagem (%) anual: Nº de notificações criadas relativas a processos que deram origem a autos de contraordenação / Nº total de processos de contraordenação

Indicador de Eficiência:

Muito eficiente:	superior a 80%
Eficiente:	entre 70% e 80%
Não eficiente:	inferior a 70%

4. Indicadores de Eficácia

Critérios de Eficácia

- 1) Mede a regulação e fiscalização do estacionamento nas zonas de estacionamento sob gestão da Parques Tejo e nas vias públicas integradas nas Zonas de Estacionamento e Duração Limitada (ZEDL) no território do Concelho de Oeiras, bem como nas futuras vias a integrar as referidas ZEDL

Meta:

Efetuar a fiscalização do estacionamento nas ZEDL do Concelho de Oeiras, garantindo um rácio entre a média do nº de veículos fiscalizados nas ZED, por dia e o nº Total de ZEDL de, pelo menos, 200

Fator de medida:

Valor anual: Média do nº de veículos fiscalizados nas ZED, por dia / Nº Total de ZEDL

Indicador de Eficácia:

Muito eficiente:	superior a 250
Eficiente:	entre 200 e 250
Não eficiente:	inferior a 200

Contrato-Programa relativo à Tramitação e Decisão dos Processos Contraordenacionais

Nos termos da alínea c) nº 6 do artigo 25º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, na qualidade de Fiscal Único da sociedade Parques Tejo, E.M., Empresa Municipal, (adiante designada por Parques Tejo), foi-nos submetido pela Administração da Parques Tejo o contrato-programa a celebrar entre o Município de Oeiras (adiante designado por CMO) e a Parques Tejo.

Verificámos os requisitos previstos nomeadamente no nº 2 do artigo 47º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, que estão considerados no contrato promessa que nos foi apresentado.

Assim, somo de parecer:

Que seja aprovado o contrato-programa a celebrar entre a Parques Tejo e a CMO, que prevê a transferências de €1.384.575,99 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco euros e noventa e nove centimos), repartidos entre €710.943,33 (setecentos e dez mil e novecentos e quarenta e três euros e trinta e três centimos) para o ano de 2025 e €673.632,66 (seiscientos e setenta e três mil seiscentos e trinta e dois euros e sessenta e seis centimos) para o ano de 2026, a título de subsídio à exploração pela prestação de serviços associada à atividade de tramitação e decisão de processos contraordenacionais do Concelho de Oeiras.

Lisboa, 26 de março de 2025.

KRESTON & ASSOCIADOS – SROC, LDA
Representada por Maria do Céu Ferreira Godinho
[ROC nº 1420 | CMVM nº 20161030]